



TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE TELEMETRIA

Identificação do contratante

RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:		INSC. ESTADUAL:	
ENDEREÇO FISCAL:		NUMERO:	
COMPLEMENTO:		BAIRRO:	
CIDADE:		UF:	
EMAIL CONTATO:			

ADMINISTRADOR/ASSINATURA: ISOLADO | CONJUNTONOME DO REPRESENTANTE LEGAL: PROCURADOR SÓCIO/ADMINISTRADOR

CPF	DOCUMENTO	EMISSOR	
EMAIL CONTATO		TELEFONE	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: <input checked="" type="checkbox"/> PROCURADOR <input type="checkbox"/> SÓCIO/ADMINISTRADOR			
CPF	DOCUMENTO	EMISSOR	
EMAIL CONTATO		TELEFONE	

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

PRAZO CONTRATUAL:	<input checked="" type="checkbox"/> 24 MESES <input type="checkbox"/> 36 MESES <input type="checkbox"/> OUTROS:	DIA DE PAGAMENTO:	DE CADA MÊS.
Tarifas Blockauto Tecnologia LTDA.		Tarifas Galooli Fleet Brasil Rastreamento e Monitoramento LTDA.	
SOLUÇÃO CONTRATADA:	QUANTIDADE	SERVIÇO MENSAL UNITÁRIO	DESCRIPÇÃO DA TARIFA
ESSENCIAL	RS	TARIFA DE ATIVAÇÃO	RS <input checked="" type="checkbox"/> 30/60/90 DIAS. <input checked="" type="checkbox"/> À VISTA
AVANÇADO	RS	TARIFA DE DESINSTALAÇÃO	RS <input checked="" type="checkbox"/> 30/60/90 DIAS. <input checked="" type="checkbox"/> À VISTA
SUPERIOR	RS	TARIFA VISITA IMPRODUTIVA	RS
OUTROS:	RS	TARIFA ND SHOW	RS
			TARIFA VISITA EMERGÊNCIAL
			TARIFA DESLOCAMENTO/EM

Os acessórios e
periféricos, serão
faturados diretamente
ao contratante pela
Galooli Fleet Brasil.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

ASSINATURAS

	CONTRATANTE		DATA
BLOCKAUTO TECNOLOGIA LTDA		GALOOOLI FLEET BRASIL RASTREAMENTO E MONITORAMENTO LTDA	

Este termo determina a adesão do contratante ao contrato de prestação de serviços de telemetria, registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Abitânia, microfilmado sob o nº _____ e disponível em seu ínteriro teor no endereço eletrônico: www.valecard.com.br.



**CONTRATO
MÓDULO**

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE TELEMETRIA

INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

SEGMENTO DO NEGÓCIO DO CLIENTE:			
OBJETIVO DA SOLUÇÃO:			
NOME DO RESPONSÁVEL:		E-MAIL:	
ENDERECO INSTALAÇÃO:			

A INFRAESTRUTURA ATENDE OS REQUISITOS MÍNIMOS? SIM NÃO

O LOCAL INDICADO PARA INSTALAÇÃO DEVERÁ CONTER A INFRA-ESTRUTURA BÁSICA, QUE DEVERÁ INCLUIR, NECESSARIAMENTE: ESPAÇO COBERTO, PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA (110 OU 220), ILUMINAÇÃO ARTIFICIAL E ACESSO A BANHEIROS E BEBEDOUROS.

SOLUÇÃO:	<input type="checkbox"/> ESSENCIAL	<input type="checkbox"/> AVANÇADO	<input type="checkbox"/> SUPERIOR	<input type="checkbox"/> OUTROS:
QUANTIDADE:				
MÓDULO DE VEÍCULO:	Qual(is):	<input type="checkbox"/> ÚNICO	<input type="checkbox"/> DIVERSOS	
OS VEÍCULOS ESTARÃO DISPONÍVEIS AO MESMO TEMPO?	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO		
TURNO DE TRABALHO SUGERIDO PELO CLIENTE:	<input type="checkbox"/> MANHÃ	<input type="checkbox"/> TARDE	<input type="checkbox"/> NOITE	<input type="checkbox"/> FINAL DE SEMANA
CLIENTE POSSUI ACORDO COMERCIAL PARA INSTALAÇÃO?	<input type="checkbox"/> SIM+	<input type="checkbox"/> NÃO	*Qual:	
EVENTOS NECESSÁRIOS:	<input type="checkbox"/> PORTA	<input type="checkbox"/> VELOCIDADE	<input type="checkbox"/> OUTRO:	
ENDEREÇAMENTO DOS EVENTOS:	<input type="checkbox"/> POP UP	<input type="checkbox"/> EMAIL:		

ACESSÓRIOS / PERIFÉRICOS

Teclado 5 Botões (Keypad 5 Botões)	Terminal MTD - Tablet	
Dallas Reader (Lançar Dallas)	KIT DVR Veicular	
Dallas Reader com Bloqueio	Sensor Pneumático - Capambo	
Lançador	Sensor de Engate: <input type="checkbox"/> Elétrico <input type="checkbox"/> Eletrônico	
Parol	Autu 2 + ELM 327	
Ar Condicionado - ON/OFF	DEFINIR A OPERADORA COM MELHOR COBERTURA NA REGIÃO	
Botão Pára-brisas	CLARO	
Sinal de RPM	VIVO	
Imobilizador Bloqueio Progressivo	OUTROS (ESPECIFICAR)	
Imobilizador Bloqueio Instantâneo	SERVIÇOS OPCIONAIS	
Sensor de Porta - Motorista	SERVICO 24 HORAS PARA PRONTA RESPOSTA	
Sensor de Porta - Passageiro	CUSTOMIZAÇÃO E ENVIO DE RELATÓRIOS	
Sensor de Porta - Baú	TREINAMENTO IN LOCO	
Combustível Fio da Boca (Calibrar)	Definir se cliente irá utilizar Central Geral ou Utilizar Central Própria	
Medidor de Combustível (Sonda Vapenor)		
Sensor de Temperatura - MOTOR		
Sensor de Temperatura Baú		

PILOTO (PoC – Prova de Conceito)

Período de utilização:

PARAMETRIZAÇÃO DE VEÍCULOS

Placa	Acessório	Acessório	Acessório

ASSINATURAS

CONTINGENTE
Quando o Problema é Solucionado

VALECARD FLEET BRASIL - RASTREAMENTO E MONITORAMENTO LTDA

Este termo determina a adesão da contratante ao contrato de prestação de serviços de telemetria, registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Uberlândia e microfilmado sob o nº _____ e disponível em seu ínterio teor no endereço eletrônico: www.valecard.com.br.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMETRIA

Por este instrumento particular, as partes, de um lado, como **CONTRATADAS, BLOCKAUTO TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada nesta cidade de Uberlândia, MG na Rua Machado de Assis, nº 887, Sala 2, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.333.376/0001-79, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante designada **BLOCKAUTO**, e **GALOOLI FLEET BRASIL RASTREAMENTO E MONITORAMENTO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Domingos Mariano, nº 755 - B - Vila Industrial, na cidade de Pinheiral/RJ, CEP 27.197-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.940.534/0001-26, neste ato representada por seu administrador legalmente constituído, doravante denominada "**GALOOLI**", e de outro lado, como contratante, a pessoa física ou jurídica identificada, qualificada e representada na forma do TERMO DE ADESÃO, doravante designada **CONTRATANTE**, têm entre si justo e acordado, mediante as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento e anexos, de inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam, por si, e seus sucessores, independente da forma da sucessão, a qualquer título.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1. Para perfeito entendimento e interpretação deste contrato, que é regido pela legislação brasileira, são adotadas as seguintes definições:

1.1. **ACESSÓRIO** - qualquer dispositivo acrescido ou acoplado ao EQUIPAMENTO EMBARCADO, necessário à complementação dos serviços contratados, inclusive o chip de comunicação de dados.

1.2. **ACIONADOR** - qualquer pessoa autorizada pela CONTRATANTE à registrar qualquer acionamento na CENTRAL DE ATENDIMENTO;

1.3. **ANOMALIA** - alertas aferidos pelo SISTEMA DE TELEMETRIA decorrente de fatos ocorridos divergentes dos parâmetros definidos pela CONTRATANTE, dentre as funcionalidades oferecidas neste instrumento.

1.4. **ATIVOS** - bens móveis, tais como veículos (ônibus, vans, caminhões, passeio, motocicletas, máquinas linha amarela), e/ou bens imóveis, tais como tanques estacionários de combustíveis, grupo geradores, EBB (Estação Rádio Base) de Telefonia Celular.

1.5. **AUTOGESTÃO** - utilização do SIAG pela CONTRATANTE por meio do(s) seu(s) GESTOR(ES), com o propósito de administrar a sua frota, garantindo a TELEMETRIA, manutenção dos parâmetros, cadastros e geração de relatórios.

1.6. **CENTRAL DE ATENDIMENTO** - serviço de atendimento telefônico ativo e receptivo das CONTRATADAS que além da comunicação telefônica, recebe, processa e armazena as comunicações recebidas dos EVENTOS oriundos do EQUIPAMENTO EMBARCADO.

1.7. **CONDUTOR** - pessoa natural indicada pela CONTRATANTE habilitado a portar, utilizar e conduzir seus ativos e equipamentos, podendo, por meio de assinatura eletrônica sigilosa (senha) de uso pessoal e intransferível e de ORDEM DE SERVIÇO validar em nome do mesmo a instalação do EQUIPAMENTO EMBARCADO e ACESSÓRIOS nos respectivos veículos e equipamentos.

1.8. **EQUIPAMENTO EMBARCADO** - dispositivo eletrônico equipado com sistema GPS e GPRS, de propriedade da BLOCKAUTO ou da GALOOLI, ou de terceira autorizada por essas, instalado pelas CONTRATADAS no veículo, em máquina ou outro item, indicado pela CONTRATANTE por meio da ORDEM DE SERVIÇO, apto a emitir o EVENTO para o SISTEMA DE TELEMETRIA.

1.9. **EVENTO ou REPORT** - pacote de dados transmitido automaticamente, em intervalo de tempo pré programado, pelo EQUIPAMENTO EMBARCADO para o SISTEMA DE TELEMETRIA.

1.10. **GESTOR** - usuário indicado pela CONTRATANTE autorizado, por meio de assinatura eletrônica sigilosa (Senha) de uso pessoal e intransferível, a realizar acessos ao SISTEMA DE TELEMETRIA, bem como gerir as funcionalidades definidas no contrato, mediante contrassenha, em relação a cadastros de veículos e equipamentos, CONDUTORES e parâmetros.

1.11. **GPS** - sistema de localização do veículo por meio de Posicionamento Global Via Satélite.

1.12. **GPRS** - sistema de comunicação de dados que utiliza a tecnologia móvel celular.

1.13. **OCORRÊNCIA ou INCIDENTE** - situação de risco, tais como, mas não somente furto, roubo, sequestro e congêneres, que leve o **ACIONADOR**, o **GESTOR** e/ou o portador da senha e contrassenha a acionar os serviços ora contratados.

1.14. **ORDEM DE SERVIÇOS (OS)** - documento integrante e complementar ao presente contrato, assinado pelas **CONTRATADAS** e **CONTRATANTE/GESTOR** por meio físico ou eletrônico, no qual é especificado o veículo ou equipamento em que será realizada a instalação, manutenção, desinstalação ou reinstalação do **EQUIPAMENTO EMBARCADO**, **ACESSÓRIO** e **SERVIÇO AGREGADO** disponível.

1.15. **RASTREAMENTO** - consiste na prestação de serviços das **CONTRATADAS** à **CONTRATANTE** por meio da disponibilização do **SISTEMA DE TELEMETRIA E RASTREAMENTO**, que possibilita através de coordenadas geográficas mostrar a rastreabilidade e sua respectiva velocidade de ativos, composto por funcionalidades destinadas a otimizar a utilização da frota através do controle dos seus veículos e equipamentos.

1.16. **SERVIÇOS AGREGADOS** - serviços oferecidos pelas **CONTRATADAS**, próprios ou de terceiros, adicionados a este contrato que incrementam a gestão de ativos, descritos neste contrato e especificados por meio do **TERMO DE ADESÃO**.

1.17. **SIAG** - sistema integrado de **AUTOGESTÃO** que propicia o gerenciamento de frota, oferecendo informações relacionados a veículos automotores, máquinas e equipamentos, com capacidade de retenção, armazenagem e transferência de informações.

1.18. **SISTEMA DE TELEMETRIA** - conjunto de soluções, procedimentos, insumos e tecnologias (softwares, hardwares, **CENTRAL DE ATENDIMENTO**, entre outros), disponibilizados pela **BLOCKAUTO** e pela **GALOOLI** para a prestação do serviço de gestão de ativos, com capacidade de retenção, armazenagem e transferência de informações.

1.19. **SISTEMA GALOOLI** - solução inteligente de gestão de ativos móveis e imóveis, usando algoritmos estratégicos atrelados a sensores, visando a redução de perdas e otimização operacional de ativos de propriedade da **GALOOLI FLEET BRASIL**.

1.20. **TELEMETRIA** - tecnologia que permite a medição eletrônica e comunicação de dados de movimentação de ativos, podendo se estender à **ACESSÓRIOS** ou **EQUIPAMENTOS**, voltada à gestão de ativos.

1.21. **TERMO DE ADESÃO** - instrumento por meio do qual a **CONTRATANTE** contrata os serviços das **CONTRATADAS**, onde se qualifica a **CONTRATANTE**, especifica as condições comerciais que regerão este contrato e seus **ANEXOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços pelas **CONTRATADAS** de gestão de ativos, por meio da coleta, transmissão e armazenagem de dados relativos aos dispositivos indicados e quantificados pela **CONTRATANTE**, realizado em todo o território nacional que possua sinal de transmissão de dados com tecnologia compatível ao(s) **EQUIPAMENTO EMBARCADO** e/ou **ACESSÓRIO** instalado, conforme **TERMO DE ADESÃO**, parte integrante deste contrato.

2.1. A adesão esse **CONTRATO** poderá ocorrer pelos seguintes canais: **APLICATIVO VALECARD**, telemarketing, empresas terceiras ou parceiras, área de rede da **VALECARD**, ou ainda por outros canais que vierem a ser disponibilizados pela **VALECARD** e se efetivará mediante assinatura do **TERMO DE ADESÃO**.

2.2. A plena eficácia deste **CONTRATO** é condicionada à anuência da **VALECARD**. A assinatura da **CONTRATANTE** no **TERMO DE ADESÃO** ou **ADITIVO** significa a completa e absoluta concordância com todas as cláusulas, termos e condições que compõem este **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO EQUIPAMENTO EMBARCADO



3. A CONTRATANTE poderá adquirir ou ofertar em comodato o EQUIPAMENTO EMBARCADO conforme opção exercida no TERMO DE ADESÃO; obedecendo as cláusulas seguintes no que coube:

3.1. Do comodato:

3.1.1. A CONTRATANTE autoriza e determina que as CONTRATADAS instalem em seu veículo o EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO de propriedade da BLOCKAUTO, da GALOOLI ou de empresas devidamente autorizadas pelas CONTRATANTES, necessário à prestação dos serviços ora contratados.

3.1.2. A prestação de serviços ora pactuada somente será realizada através da instalação do EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO indicado nesse termo, sendo expressamente vedada a utilização de qualquer outro EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO, salvo se devidamente autorizado pelas CONTRATADAS.

3.1.3. É expressamente vedada a utilização do EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO para quaisquer outras finalidades, bem como a cessão, empréstimo, sublocação ou qualquer outra forma de uso por terceiros que não exclusivamente as CONTRATADAS.

3.2. Da compra:

3.2.1. A CONTRATANTE poderá adquirir o EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO das CONTRATADAS para a efetivação da prestação dos serviços ora contratados.

3.2.2. Pela aquisição do EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO, a CONTRATANTE pagará às CONTRATADAS o valor estabelecido em sua tabela comercial vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

4. AS CONTRATADAS, além das demais obrigações previstas neste contrato, obrigam-se a:

4.1. Disponibilizar o SISTEMA DE TELEMETRIA à CONTRATANTE, bem como cadastrar os dados iniciais pertinentes à implantação, implantar e manter o cadastro e as funcionalidades contratadas no ANEXO acessíveis durante a vigência do presente contrato, ressalvadas as exceções previstas no mesmo.

4.2. Instalar o EQUIPAMENTO EMBARCADO e ACESSÓRIOS ou realizar a sua ativação e interligação com o SISTEMA DE TELEMETRIA.

4.3. Obter e armazenar dados no SISTEMA DE TELEMETRIA, relativos aos EVENTOS, inclusive os de localização aproximada do veículo/equipamento da CONTRATANTE, em intervalos de tempo pré-estabelecidos, desde que na presença de sinal de transmissão de dados com tecnologia compatível ao EQUIPAMENTO EMBARCADO/ACESSÓRIO instalado (GPS ou GPRS).

4.4. Envidar os melhores esforços para impedir interrupções nos serviços de TELEMETRIA.

4.5. Disponibilizar o EQUIPAMENTO EMBARCADO e ACESSÓRIO para instalação conforme indicado no TERMO DE ADESÃO e ORDEM DE SERVIÇO, observando a opção eleita conforme Cláusula Segunda.

4.6. Disponibilizar à CONTRATANTE/GESTOR, por meio do endereço eletrônico indicado no TERMO DE ADESÃO, o código sigiloso de acesso ao SISTEMA DE TELEMETRIA (usuário e senha), possibilitando usufruir dos recursos pertinentes ao objeto contratado, por meio do SIAG.

4.7. Desinstalar e devolver o EQUIPAMENTO EMBARCADO instalado, no caso de comodato, no momento da rescisão deste Contrato ou em prazo que vier a ser estipulado entre as Partes.

4.8. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, as CONTRATADAS obrigam-se a oferecer à CONTRATANTE, por meio do SIAG e de acordo com os pacotes contratados pela CONTRATANTE conforme opção no TERMO DE ADESÃO, podendo ser o "Essencial", o "Avançado" ou o "Superior", detalhados no ANEXO I, funcionalidades restritas à data base de pesquisa e que propiciem:



- 4.8.1. Visualizar a localização instantânea do veículo ou equipamento;
- 4.8.2. Visualizar mapas georeferenciados com o percurso do veículo ou equipamento, com até 60 (sessenta) dias de histórico, a depender da modalidade contratada;
- 4.8.3. Visualizar as posições e percurso do veículo e equipamento em aerofotogrametria digital, com prazo de visualização definido de acordo com o módulo contratado;
- 4.8.4. Extrair relatórios parametrizáveis de eventos por veículo, com prazo de visualização definido de acordo com o módulo contratado, tais como: velocidade, tempo de utilização e ociosidade, controle de utilização.
- 4.8.5. Extrair relatórios parametrizáveis de eventos por CONDUTOR, com prazo de visualização definido de acordo com o módulo contratado, tais como: controle de frenagem, aceleração brusca, rotação por minuto, identificação do CONDUTOR.
- 4.8.6. Criar rotas e cercas eletrônicas delimitando as áreas de tráfego.
- 4.8.7. Disponibilizar à CONTRATANTE intervalo de EVENTO de no mínimo 60 (sessenta) segundos, observando aqui o disposto no item 9.5, salvo se definido outro prazo no TERMO DE ADESÃO.
- 4.8.8. Gerar controle de deslocamento sem ignição, ou seja, movimentação suspeita.
- 4.8.9. Extrair relatórios parametrizáveis de eventos de velocidade por veículo, com prazo de visualização definido de acordo com o módulo contratado;
- 4.8.10. Bloquear o funcionamento do veículo ou equipamento, conforme legislação pertinente, em caso de solicitação da CONTRATANTE ou ACIONADOR por meio de comunicação telefônica a CENTRAL DE ATENDIMENTO, condicionado à existência do acessório kit de bloqueio e serviço previamente contratado.
- 4.8.11. Comunicar a INCIDENTE à CONTRATANTE ou ao CONTRATADO.
- 4.8.12. Desbloquear o funcionamento do veículo quando comunicado por telefone a sua recuperação pela CONTRATANTE ou ACIONADOR mediante o fornecimento da senha e contrassenha, condicionado ao perfeito funcionamento dos acessórios necessários e serviço previamente contratado.
- 4.9. Serão também disponibilizadas à CONTRATANTE, seguindo as mesmas condições previstas do Anexo 1, inclusive de periodicidade, as seguintes funcionalidades:
- 4.9.1. Botão de Pânico, disponível visualização, quando acionado, em tempo real no sistema e por relatório condicionado ao perfeito funcionamento dos acessórios necessários e serviço previamente contratado;
- 4.9.2. Visualização da posição atual do veículo ou equipamento pelo SIAG desde que a CONTRATANTE disponha de equipamento com tecnologia compatível a esta funcionalidade;
- 4.9.3. Visualização, em instante específico, da posição do veículo e equipamento com prazo de visualização definido de acordo com o módulo contratado, acessíveis pelo SISTEMA GALOOLI;
- 4.9.4. Sirene, acionada pela CENTRAL DE ATENDIMENTO em situações específicas de OCORRÊNCIA.
- 4.9.5. Obter e armazenar dados no SISTEMA GALOOLI, relativos aos EVENTOS, inclusive os de localização aproximada do veículo/equipamento da CONTRATANTE, em intervalos de tempo pré-estabelecidos, desde que na presença de sinal de transmissão de dados com tecnologia compatível ao EQUIPAMENTO EMBARCADO/ACESSÓRIO instalado (GPS ou GPRS).
- 4.9.6. Disponibilizar o EQUIPAMENTO EMBARCADO e ACESSÓRIO para instalação.
- 4.9.7. Disponibilizar Central de Atendimento ao Cliente - SAC para prestar informações e receber comunicações de interesses da CONTRATANTE para o produto Telemetria, através dos seguintes telefones:

4.9.7.1. SAC (*Sistema de Atendimento Galooli*) GALOOLI: 0800 591 4136, estritamente para atendimento operacional, incluindo manutenção de EQUIPAMENTO, instalação, desinstalação, periféricos e ANOMALIAS.

4.9.8.2. SAC (*Sistema de Atendimento ao Cliente*) BLOCKAUTO: 0800 942 5060, estritamente para atendimento administrativo, incluindo notas fiscais, boletos, relacionamento, novos negócios, aumento de carteira, cancelamento, dentro outros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5. O CONTRATANTE, além das demais obrigações previstas neste contrato, obriga-se a:

5.1. Fornecer às CONTRATADAS em arquivo eletrônico por meio da ORDEM DE SERVIÇOS os dados dos veículos ou máquinas, bem como o condutor que serão cadastrados na implantação do SISTEMA DE TELEMETRIA e, após validar as informações cadastradas em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da instalação, salvo se ajustado prazo diverso entre as Partes.

5.2. Disponibilizar o ativo para a instalação, ativação ou interligação do EQUIPAMENTO EMBARCADO e ACESSÓRIO ao SISTEMA DE TELEMETRIA conforme cronograma de ORDEM DE SERVIÇO instalação e implantação estabelecido entre as partes, bem como validar a respectiva implantação por meio do GESTOR ou CONDUTOR.

5.3. Responsabilizar-se, na qualidade de fiel depositário, pela guarda e conservação do EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO ofertados em comodato e instalado, de acordo com especificação no TERMO DE ADESÃO e ORDEM DE SERVIÇOS, bem como pela devolução do mesmo à CONTRATADAS nas hipóteses de manutenção e desinstalação do mesmo e/ou em casos de rescisão contratual de qualquer natureza.

5.4. Indicar o GESTOR e responsabilizar-se pelas ações deste no decorrer da gestão deste contrato, bem como atualizar os dados cadastrais, inclusive o pertinente ao seu endereço eletrônico utilizado na correspondência entre as partes.

5.5. Recepcionar, por meio de seu endereço eletrônico, o código sigiloso de acesso ao SISTEMA DE TELEMETRIA e mantê-lo sob sua guarda, responsabilizando-se por sua utilização.

5.6. Informar às CONTRATADAS sobre o mau funcionamento do EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO instalado, arcando com os custos da sua respectiva manutenção ou substituição na hipótese do defeito decorrer de culpa da CONTRATANTE/CONDUTOR, ou ainda pela sua má utilização ou negligência na guarda.

5.7. Orientar o CONDUTOR sobre a presente contratação dando ciência sobre a sua atuação no momento da validação da implantação do EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO, por meio da senha enviada à CONTRATANTE em seu endereço eletrônico.

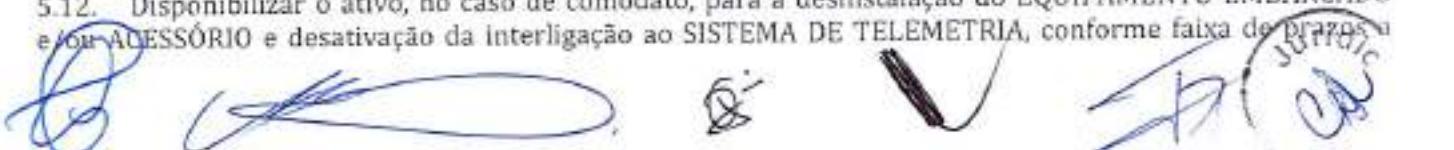
5.8. Dar ciência ao CONDUTOR quanto aos termos do presente contrato a fim de não desvirtuar sua finalidade, assim como orientá-lo acerca da correta utilização do SISTEMA DE TELEMETRIA.

5.9. Dar ciência e instruir o GESTOR dos termos e funcionalidades decorrentes deste contrato, inclusive no tocante ao código de acesso, senhas e contrassenhas sigilosas ao SISTEMA DE TELEMETRIA e sua irrestrita responsabilidade quanto a utilização, guarda e sigilo do mesmo, isentando as CONTRATADAS de qualquer ônus decorrente de utilização irregular, obrigando-se por todos os atos do GESTOR perante as CONTRATADAS.

5.10. Cooperar com as CONTRATADAS no treinamento inicial do GESTOR, CONDUTOR e/ou outros multiplicadores da utilização do SISTEMA DE TELEMETRIA.

5.11. Comunicar previamente as CONTRATADAS por meio de ORDEM DE SERVIÇOS sobre a necessidade de transferência do EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO, seja por venda ou transferência do veículo ou EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO.

5.12. Disponibilizar o ativo, no caso de comodato, para a desinstalação do EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO e desativação da interligação ao SISTEMA DE TELEMETRIA, conforme faixa de prazos a



seguir definidas e pactuadas na ORDEM DE SERVIÇO, contados da data de solicitação e/ou ato que demande a rescisão do contrato ou, ainda, quando houver necessidade da desinstalação do EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO, arcando com os respectivos custos e demais ônus constante deste contrato até que se efetive a devolução:

5.12.1. 25 (vinte e cinco) dias para a desinstalação de até 40 (quarenta) EQUIPAMENTOS EMBARCADOS e/ou ACESSÓRIOS;

5.12.2. 35 (trinta e cinco) dias para a desinstalação de 41 (quarenta e um) a 80 (oitenta) EQUIPAMENTOS EMBARCADOS e/ou ACESSÓRIOS;

5.12.3. 45 (quarenta e cinco) dias para a desinstalação de 81 (oitenta e um) a 100 (cem) EQUIPAMENTOS EMBARCADOS e/ou ACESSÓRIOS

5.12.4. 60 (sessenta) dias para a desinstalação acima de 101 (cento e um) EQUIPAMENTOS EMBARCADOS e/ou ACESSÓRIOS.

5.13. Abster-se de remover a qualquer tempo o EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO instalado sem a prévia e expressa anuência das CONTRATADAS.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS AGREGADOS

6. Em razão do presente contrato as CONTRATADAS colocam à disposição da CONTRATANTE SERVIÇOS AGREGADOS que podem ser prestados pela mesma ou terceiros designados por esta, que permitem o incremento da gestão do ativo e podem ser acrescidos, arcando a CONTRATANTE com seus custos, conforme solicitação no TERMO DE ADESÃO, descritos abaixo:

6.1. Integração Abastecimento - integração do SISTEMA DE TELEMETRIA com o SIAG/Abastecimento.

6.2. Integração Manutenção - integração do SISTEMA DE TELEMETRIA com o SIAG/Manutenção.

6.3. Integração Agendamento de viagens - integração do SISTEMA DE TELEMETRIA com o SIAG/Agendamento de viagens.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VALORES DE SERVIÇOS E PAGAMENTO

7. A CONTRATANTE pagará às CONTRATADAS a título de remuneração pela prestação de serviços ora contratados o valor previsto no TERMO DE ADESÃO, cujo faturamento terá início a partir da instalação do EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO para instalação, *pro rata die*, conforme especificação abaixo:

7.1. **TARIFA ATIVAÇÃO** - valor unitário, expresso em reais, devido a partir da abertura da ORDEM DE SERVIÇO para o encaminhamento do EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO para instalação, ativação ou interligação ao SISTEMA DE TELEMETRIA, com vencimento na data de pagamento descrita no TERMO DE ADESÃO.

7.2. **TARIFA DESINSTALAÇÃO** - valor unitário, expresso em reais, devido a cada desinstalação ou desativação do EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO ao SISTEMA DE TELEMETRIA, com vencimento na data de pagamento descrita no TERMO DE ADESÃO, a partir da ORDEM DE SERVIÇOS de DESINSTALAÇÃO.

7.3. **TARIFA MENSALIDADE** - valor mensal, expressa em reais, devido a partir da abertura da ORDEM DE SERVIÇOS de instalação por veículo ou equipamento com EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO contratado, com vencimento na data de pagamento descrita no TERMO DE ADESÃO.

7.4. **TARIFA NO SHOW** - valor unitário, expresso em real, devido toda vez que agendada a manutenção no EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO através do EVENTO e (i) o CONDUTOR estiver ausente; (ii) se negar a apresentar o EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO para manutenção ou (iii) por qualquer motivo alheio às CONTRATADAS de maneira que o EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO não estejam disponíveis para manutenção.



7.5. **TARIFA VISITA IMPRODUTIVA** - valor unitário, expresso em real, devido toda vez que agendada a manutenção no EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO através do EVENTO e o técnico designado pelas CONTRATADAS não conseguir efetuar a manutenção do equipamento (i) por impedimento da CONTRATANTE ou (ii) por qualquer motivo alheio às CONTRATADAS de maneira que o EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO não estejam disponíveis para manutenção.

7.6. **TARIFA VISITA EMERGENCIA** - valor unitário, expresso em real, devido toda vez agendada a manutenção no EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO através do EVENTO em prazo menor ao pré-estabelecido em contrato.

7.7. **TARIFA DESLOCAMENTO/KM** - valor unitário, expresso em real, devido toda vez agendada a manutenção no EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO quando for fora dos pontos de apoio autorizado Galooli. Na hipótese de transferência de EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO de um veículo para outro, a CONTRATANTE arcará com as despesas de instalação e desinstalação, conforme estabelecido no TERMO DE ADESÃO e tabela de preços unitários vigente.

7.8. Se constatado defeito no EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO decorrente da má utilização, negligéncia na guarda ou culpa da CONTRATANTE/CONDUTOR, esta arcará com os respectivos custos da manutenção ou substituição inseridos na fatura de pagamento do mês subsequente a ocorrência do fato conforme tabela de preços unitários vigente.

7.9. Os preços unitários, expressos em real, serão definidos no TERMO DE ADESÃO e reajustados individualmente, positivamente, inclusive aqueles decorrentes de multas e demais penalidades previstas neste instrumento, a cada período de 12 meses pelo Índice Geral de Preços ao Mercado (IGPM) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

7.9.1. Havendo alteração na legislação vigente, o reajuste será realizado na menor periodicidade permitida por lei.

7.9.2. Em caso de extinção do IGP-M, será adotado como substituto outro índice que melhor se adequar a atual metodologia de cálculo.

7.10. AS CONTRATADAS emitirão mensalmente Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, boleto bancário com os dados da duplicata referente ao montante dos valores devidos previstos neste instrumento e encaminhará à CONTRATANTE no seu endereço eletrônico.

7.10.1. A CONTRATANTE assume integral responsabilidade pelo pagamento dos valores previstos neste contrato no seu vencimento, independente do recebimento da correspondência eletrônica contendo nota fiscal e boleto bancário de cobrança, declarando neste ato, ter ciência de que há no SIAG acesso disponível a tais documentos, podendo, ainda, solicitá-los através do canal de atendimento telefônico das CONTRATADAS pelo número 0800 942 5060.

7.11. A CONTRATANTE desde já autoriza as CONTRATADAS a emitir a respectiva duplicata de prestação de serviços e/ou compra e venda no valor total discriminado na nota fiscal, acrescida de quaisquer encargos previstos neste instrumento.

7.12. O pagamento fora do prazo descrito no TERMO DE ADESÃO, estará sujeito à incidência da multa moratória de 2% (dois) por cento e juros legais de mora, sem prejuízo da atualização monetária, calculados a partir do vencimento da obrigação, até a sua efetiva liquidação. Os acréscimos poderão ser cobrados na fatura subsequente ou boleto autônomo.

7.13. Em caso de inadimplência da CONTRATANTE, as CONTRATADAS poderão rescindir e/ou suspender a prestação de serviços até a regularização dos pagamentos, estando isenta de qualquer responsabilidade pela descontinuidade e/ou suspensão dos serviços, bem como inscrever o débito no cadastro restritivo de crédito, este fato não isenta a CONTRATANTE quanto a responsabilidade de pagamento das parcelas em atraso.

7.13.1. No caso de inadimplência por período superior a:



a) 30 (trinta) dias, as CONTRATADAS poderão rescindir o contrato e/ou suspender o acesso ao SISTEMA DE TELEMETRIA.

b) 45 (quarenta e cinco) dias as CONTRATADAS poderão rescindir o contrato, ocasião em que a CONTRATANTE será notificada para apresentar o ativo para desinstalação do EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO nos prazos estabelecidos no item 5.12, considerando a quantidade de EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO em poder da CONTRATANTE, nos termos da Cláusula 7.4.1.

7.14. A CONTRATANTE é responsável por todas as obrigações previstas neste instrumento, inclusive de pagamento, até a efetiva devolução do EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO às CONTRATADAS.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8. O presente contrato terá vigência pelo prazo mínimo descrito no TERMO DE ADESÃO.

8.1. Decorrido o prazo de vigência mínima, o contrato será renovado por prazo indeterminado e assim poderá ser denunciado por qualquer das partes com a comunicação prévia de 30 (trinta) dias, através do canal de atendimento telefônico das CONTRATADAS pelo número 0800 942 5060.

8.2. Poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de inadimplência da CONTRATANTE, independente de comunicação prévia, ficando resguardado às CONTRATADAS o recebimento dos valores devidos sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento, bem como a restituição do EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO ofertado em comodato instalados para a prestação do serviço.

8.3. Dar-se-á a rescisão deste contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Falência, recuperação judicial, insolvência ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;

b) Inadimplência ou mora contumaz da contratante;

c) Concretização da transferência de propriedade ou responsabilidade sobre o ativo contendo equipamento embarcado e/ou acessório sem prévia e formal comunicação e anuência das contratadas e da proprietária do bem.

d) Se houver a reinstalação do EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO pela CONTRATANTE, em ativo diferente do pré-estabelecido, sem a prévia anuência das CONTRATADAS e da proprietária do bem.

8.4. Na hipótese de rescisão antes do período mínimo de vigência ou, ainda, na hipótese de solicitação de desinstalação do(s) EQUIPAMENTO(S) EMBARCADO(S) e/ou ACESSÓRIO(S) a qualquer tempo, a parte que der causa à rescisão pagará a outra cláusula penal equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos valores devidos pela prestação de serviços e demais encargos previstos neste instrumento até o término do prazo mínimo de vigência, na forma do art. 603 do Código Civil, arcando inclusive com as despesas de desinstalação do EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO. O termo inicial para cômputo do valor referente à cláusula penal será a data de instalação do EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO.

8.5. As multas ou demais penalidades previstas neste instrumento, além da correção monetária pelo IGP-M, serão acrescidas de juros moratórios ao mês ou fração, calculados a partir da data da ocorrência da infração até a data da efetiva regularização perante a parte prejudicada.

8.6. Em caso de rescisão, a CONTRATANTE devolverá o EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO, arcando com as despesas referente a sua desinstalação.

8.6.1. Em caso de dano irreparável ao EQUIPAMENTO EMBARCADO ou sua não devolução nos prazos estabelecidos no item 5.12 será devida indenização à GALOOLI o equivalente a R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

8.7. Os valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADAS em razão do presente contrato ou de outros celebrados entre as partes, inclusive os valores parcelados em aberto, vencerão antecipadamente e deverão ser imediatamente liquidados caso o contrato seja rescindido por qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - DA VENDA E TRANSFERÊNCIA DO ATIVO

9. Ocorrendo a venda ou transferência do ativo ou outro item no qual estiver instalado o EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO, a CONTRATANTE obriga-se a:

9.1. Disponibilizar o ativo antes da transmissão de sua respectiva posse a terceiros para a desinstalação do EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO oferecido em comodato pelas CONTRATADAS.

9.2. Arcar com os custos de desinstalação ou desativação da interligação.

9.3. Responsabilizar-se pelo pagamento da TARIFA MENSALIDADE enquanto não houver, pelas CONTRATADAS, desinstalação ou desativação do EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO conforme cronograma de ORDEM DE SERVIÇO acordado entre as partes.

9.4. Garantir que a desinstalação ou desativação do EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO seja executada exclusivamente pelas CONTRATADAS ou seus prepostos com prévia anuência desta.

9.5. Responsabilizar-se pelos prejuízos eventualmente causados as CONTRATADAS ou terceiros, no caso da não observância de qualquer dos itens desta Cláusula, aplicando-se as cláusulas penais previstas no presente contrato, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10. São cláusulas gerais do presente contrato:

10.1. A plena eficácia do contrato é condicionada à anuência das CONTRATADAS formalizada no TERMO DE ADESÃO. A assinatura do CONTRATANTE no TERMO DE ADESÃO significa completa e absoluta concordância com todas as cláusulas, termos e condições que compõem este contrato e ANEXO(s) contratado(s).

10.2. AS CONTRATADAS se reservam o direito, sem prévia consulta, de alterar ou substituir o SISTEMA DE TELEMETRIA, a seu exclusivo critério, ressalvando os direitos à prestação de serviços ora contratados.

10.3. A CONTRATANTE desde já autoriza as CONTRATADAS a obter e trocar informações cadastrais e de seus antecedentes de crédito junto a instituições e empresas correlatas ao mercado financeiro e órgãos públicos, assim como fornecer informações solicitadas por autoridade competente.

10.4. A CONTRATANTE neste ato concorda e aceita que quaisquer conversações havidas entre si ou seus prepostos e o operador da CENTRAL DE ATENDIMENTO sejam gravadas a fim de resguardar a integridade da comunicação entre as partes.

10.5. A CONTRATANTE declara ter ciência de que a localização aproximada do ativo onde está instalado o EQUIPAMENTO EMBARCADO e/ou ACESSÓRIO é feita via GPS/GPRS, e que os dados de localização são transmitidos para o SISTEMA DE TELEMETRIA por meio das operadoras de telefonia móvel (GPRS), sistemas estes sujeitos a indisponibilidade e a interferências diversas (galpões, coberturas, túneis, postos de combustíveis, presença de aparelho posicionado entre a antena de transmissão do GPS e a rede de comunicação), bem como a falta de manutenção preventiva dos equipamentos por parte da CONTRATANTE, não podendo as CONTRATADAS garantir a recepção e/ou transmissão de dados enviados ou recebidos pelo EQUIPAMENTO EMBARCADO ou ACESSÓRIO nestas circunstâncias.

10.6. Nas hipóteses acima, bem como por determinação dos poderes públicos ou por motivos de casos fortuitos e/ou de força maior, não caberá às CONTRATADAS responder por perdas e danos ou lucros cessantes à CONTRATANTE.





10.7. A CONTRATANTE concorda e declara-se ciente de que as CONTRATADAS não serão responsáveis por arcar com qualquer ônus ou obrigação decorrente da recuperação do veículo, inclusive aqueles oriundos de indenização por danos físicos, materiais ou morais à CONTRATANTE ou a terceiros.

10.8. Os dados cadastrais da CONTRATANTE passam a compor o banco de dados das CONTRATADAS, e por ela poderão ser utilizados, inclusive em operações de marketing direto e telemarketing, respeitadas as disposições legais.

10.9. As partes se obrigam a manter sigilo sobre o SISTEMA DE TELEMETRIA, inclusive dos seus meios, ferramentas, funcionalidades, especificações, dados técnicos, dados comerciais, não as divulgando, de qualquer forma, sob qualquer pretexto, senão aos seus funcionários que tenham necessidade para a execução dos serviços ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos perante a parte inocente.

10.10. O presente contrato, em razão do seu objetivo e natureza, não gera para as partes vínculos de natureza trabalhista e previdenciária, entre si e entre empregados e prepostos de uma parte a outra, cabendo tal responsabilidade exclusivamente à parte diretamente relacionada ao empregado e/ou preposto. As obrigações tributárias serão de responsabilidade da parte que a lei designar como contribuinte.

10.11. Qualquer tolerância entre as partes das obrigações e direitos previstos neste instrumento não importará em renúncia ou novação contratual, podendo cada parte exercê-los a qualquer tempo a seu exclusivo critério, inclusive na aplicação de multas e penalidades previstas nas cláusulas deste instrumento.

10.12. A CONTRATANTE concorda e está ciente de que o cumprimento da ORDEM DE SERVIÇO depende da disponibilização do ativo e que deverá cumprir o cronograma pactuado.

10.13. As partes elegem o foro da Comarca de Uberlândia/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato.

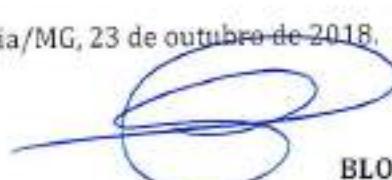
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do sigilo e proteção à propriedade intelectual

11. A CONTRATANTE declara ter plena ciência que todos os softwares, hardwares e demais dispositivos empregados nos serviços contratados são de propriedade dos seus respectivos fabricantes / detentores dos direitos autorais, não sendo permitida em nenhuma hipótese, a violação destes direitos, seja por qual mecanismo for, pena de responsabilização civil e criminal pelo ato de violação de qualquer espécie.

11.1 Todos os conteúdos de dados produzidos serão armazenados pelo tempo previsto neste contrato necessário para a execução dos serviços contratados, sendo que ao término de sua vigência, tais dados serão descartados, não cabendo nenhuma responsabilização das CONTRATADAS quanto a impossibilidade de sua recuperação. Caso haja necessidade de preservação de algum dado ou informação, esta deverá ser solicitada por escrito às CONTRATADAS, bem como a mesma somente será disponibilizada mediante análise técnica de viabilidade.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento as CONTRATADAS, a ele aderindo plenamente a CONTRATANTE através da assinatura do TERMO DE ADESÃO de acordo com as condições previstas neste instrumento e ANEXOS.

Uberlândia/MG, 23 de outubro de 2018.


BLOCKAUTO TECNOLOGIA LTDA.


GALOOLI FLEET BRASIL RASTREAMENTO E MONITORAMENTO LTDA.


 Marcelo Henrique S. Pachá
 Ofício de Fazenda, Ministro e Getúlio



ANEXO I

PACOTE DE SERVIÇOS/FUNCIONALIDADES DE SOFTWARE

~~RTDPJ~~

RTDPJ

n°3280766

DESCRÍÇÃO	PACOTE ESSENCIAL	PACOTE AVANÇADO	PACOTE SUPERIOR
Aplicativo web (desktop / notebook / android / ios)	•	•	•
Alertas por e-mail e software	•	•	•
Alertas de telemetria	-	•	•
Cercas, rótulos e pontos de referência	•	•	•
Histórico de rota	•	•	•
Pesquisa de endereço	•	•	•
Icone de direção (direção do veículo)	•	•	•
Visualização de trânsito	•	•	•
Mapa digital (satélite e hidro)	•	•	•
Veículo mais próximo	•	•	•
Grid completo (placa, endereço, data, hora, ignição e movimento)	•	•	•
Cadastro de motociclista	•	•	•
Associação de motociclista via chave dasas ou cartão RFID	•	•	•
Motociclista não identificado	•	•	•
Eventos pertinentes ao trabalho proibido. Ex: Dia proibido, também proibido	•	•	•
Configuração de eventos	•	•	•
MultiCan Eventos	-	•	•
Eventos de falha de comunicação	•	•	•
Monit. é eventos para controle da dirigibilidade do condutor	-	•	•
Monitoramento e eventos de combustível	-	•	•
Relatórios programados	•	•	•
Histórico de data, salvo no sistema	8 meses	12 meses	18 meses
Validade da CNH e DUT	•	•	•
Controle de manutenção preventiva por Odômetro	•	•	•
Bloqueio via web	•	•	•
Bloqueio em massa via web	-	-	-
Comportamento do condutor (Drive Behaviour)	-	-	-
Imagens em tempo real	-	-	-
Gravação de imagens	-	-	-
Gerenciamento de usuários (permessões e acessos)	-	-	-
Dashboard (visão geral)	•	•	•
Informações de telemetria diretamente da tomada OBD (MILA/OBD)	-	•	•

•	incluso
-	não incluso